



**LEI Nº 1.159/2006 DE 02 DE OUTUBRO DE 2006.**

Dispõe sobre o Plano Diretor Participativo do Município de São Domingos do Araguaia, nos termos do artigo 182 da Constituição Federal, do capítulo III da Lei nº. 10.257/01 - Estatuto da Cidade, e dos arts. 92 e 95 da Lei Orgânica Municipal e dá outras providências.

Francisco Fausto Braga, Prefeito Municipal de São Domingos do Araguaia, Estado do Pará, no exercício de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal, por seus representantes aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**TÍTULO I**  
**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**  
**CAPÍTULO I**  
**DOS PRINCÍPIOS NORTEADORES DO PLANO DIRETOR**

**Art. 1º** Esta lei institui o Plano Diretor Municipal de São Domingos do Araguaia tem como fundamento a gestão participativa e o desenvolvimento municipal de forma sustentável.

**Art. 2º** O Plano Diretor Municipal de São Domingos do Araguaia tem como Princípios:

- I - o cumprimento das funções sociais da cidade e da propriedade urbana *e rural*;
- II - a sustentabilidade;
- III - a gestão democrática e participativa.





## CAPITULO II

### DAS DIRETRIZES DO PLANO DIRETOR

**Art. 3º** São diretrizes para o desenvolvimento do Plano Diretor Municipal de São Domingos do Araguaia:

- I - estruturar e integrar a Administração Municipal de maneira a garantir a implantação do Plano Diretor rumo ao desenvolvimento de todo o território municipal, tornando-o um processo permanente de planejamento, com programas específicos para cada setor;
- II - manter um sistema atualizado de informações econômicas, sociais, físico-territoriais e administrativas à disposição da comunidade;
- III - hierarquizar, com a participação da comunidade, os programas e projetos a serem implantados;
- IV - promover a integração entre os diversos setores: indústria, comércio, serviços e demais atividades econômicas, dinamizando a economia do Município;
- V - proporcionar o alcance dos equipamentos e serviços básicos e sociais a todos os setores do Município;
- V - considerar os aspectos regionais e suas influências no desenvolvimento do Município;
- VI - garantir o processo de planejamento participativo, através da criação do Conselho Municipal de Desenvolvimento da Cidade, propiciando à população acesso à informação e aos instrumentos legais para o exercício da gestão democrática do município;

**Art. 4º** O Plano Diretor Municipal de São Domingos do Araguaia tem como diretriz o ordenamento do território municipal, considerando as zonas urbanas e rurais e a





regularização fundiária de modo a propiciar o direito à terra urbana a todos os munícipes.

### CAPÍTULO III DOS OBJETIVOS DO PLANO DIRETOR

**Art. 5º** O Plano Diretor Municipal de São Domingos do Araguaia têm como objetivo o desenvolvimento de todo o território municipal baseado no fortalecimento da pecuária leiteira e de corte, no apoio a agricultura familiar, no incentivo da agroindústria, na diversificação e crescimento do comércio local, na melhoria da oferta de serviços públicos, no apoio ao empreendedorismo local e na recuperação e conservação dos córregos, bem como das áreas verdes.

**Parágrafo Único.** Os objetivos do Plano Diretor Municipal descritos no *caput* deverão respeitar os instrumentos urbanísticos de uso e ocupação do solo tendo em vista a sustentabilidade ambiental e social:

**Art. 6º** O Plano Diretor, abrangendo a totalidade do território do Município de São Domingos do Araguaia, é o instrumento básico da política de desenvolvimento urbano e integra o processo de planejamento municipal, devendo o plano plurianual - PPA; a lei de diretrizes orçamentárias - LDO e o orçamento anual - LOA incorporar as diretrizes capazes de orientar a ação governamental na gestão da cidade, promovendo o bem estar e a melhoria da qualidade de vida, mediante os seguintes objetivos:

I - garantia do direito à cidade sustentável, entendido como o direito à terra urbana, à moradia, ao saneamento ambiental, à infra-estrutura urbana, ao transporte e ao lazer, para as presentes e futuras gerações;

II - gestão democrática por meio da participação da população e de associações representativas dos vários segmentos da comunidade na formulação, execução e acompanhamento de planos, programas e projetos de desenvolvimento urbano;





III - cooperação entre os governos, a iniciativa privada e demais setores da sociedade no processo de urbanização em atendimento ao interesse social;

IV - planejamento do desenvolvimento da sede do Município e das localidades consideradas urbanas (mapa 05 de macrozoneamento em anexo), da distribuição espacial da população e das atividades econômicas do Município de São Domingos do Araguaia e do território sob sua área de influencia, de modo a evitar e corrigir as distorções do crescimento urbano e seus efeitos negativos sobre o meio ambiente;

V - oferta de equipamentos urbanos e comunitários, transporte e serviços públicos adequados aos interesses e necessidades da população, principalmente observando as características e peculiaridades locais;

VI - ordenação e controle do uso do solo, de forma a coibir:

- a) a utilização inadequada dos imóveis urbanos;
- b) a proximidade de usos incompatíveis ou inconvenientes;
- c) o parcelamento do solo, a edificação ou o uso excessivos ou inadequados em relação à infra-estrutura urbana;
- d) a instauração de empreendimentos ou atividades que possam funcionar como pólos geradores de tráfego, sem a previsão da infra-estrutura correspondente;
- e) a retenção especulativa de imóvel urbano, que resulte na sua subutilização ou não utilização;
- f) a deterioração das áreas urbanizadas;
- g) a poluição e a degradação ambiental;

VII - integração e complementaridade entre as atividades urbanas e rurais, tendo em vista o desenvolvimento sócio-econômico do Município de São Domingos do Araguaia e do território sob sua área de influência;





- VIII - adoção de padrões de produção e consumo de bens e serviços e de expansão urbana compatíveis com os limites da sustentabilidade ambiental, social e econômica do Município de São Domingos do Araguaia e do território sob sua área de influência;
- IX - justa distribuição dos benefícios e ônus decorrentes do processo de urbanização;
- X - adequação dos instrumentos de política econômica, tributária e financeira e dos gastos públicos aos objetivos do desenvolvimento urbano, de modo a privilegiar os investimentos geradores de bem estar geral e a fruição dos bens pelos diferentes segmentos sociais;
- XI - recuperação dos investimentos do Poder Público de que tenha resultado a valorização de imóveis urbanos;
- XII - proteção, preservação e recuperação do meio ambiente natural e construído, patrimônio cultural, histórico, artístico, paisagístico e arqueológico;
- XIII - audiência do Poder Público Municipal e da população interessada nos processos de implantação de empreendimentos ou atividades com efeitos potencialmente negativos sobre o meio ambiente natural ou construído, o conforto ou a segurança da população;
- XIV - regularização fundiária e urbanização de áreas ocupadas por população de baixa renda mediante o estabelecimento de normas especiais de urbanização, uso e ocupação do solo e edificação, considerando a situação socioeconômica da população e as normas ambientais;
- XV - simplificação da legislação de parcelamento, uso e ocupação do solo e das normas edilícias, com vistas a permitir a redução dos custos e o aumento da oferta dos lotes e unidades habitacionais;
- XVI - isonomia de condições para os agentes públicos e privados na promoção de empreendimentos e atividades relativos ao processo de urbanização, atendido o interesse social.





**Art. 7º** O Plano Diretor Municipal é o instrumento de desenvolvimento da política urbana, determinante para todos os agentes públicos e privados que atuam no Município.

## TÍTULO II

### DA POLÍTICA DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL

#### CAPÍTULO I

#### DA POLÍTICA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

**Art. 8º** A Política de Desenvolvimento econômico tem como objetivo promover e estimular de forma diversificada o crescimento econômico do Município de São Domingos do Araguaia, considerando as potencialidades e características locais, através das seguintes diretrizes:

- I - redução das desigualdades econômicas e sociais;
- II - garantir critérios de multiplicidade de usos no território do Município, visando a estimular a instalação de atividades econômicas de pequeno e médio porte;
- III - estimular as iniciativas de produção associativa e cooperativa, as empresas ou as atividades desenvolvidas por meio de micro e pequenos empreendimentos ou estruturas familiares de produção;
- IV - promover política de desenvolvimento industrial de pequeno e médio porte baseada na diversificação das atividades produtivas, estimulando essas empresas a gerarem empregos para a população local;
- V - regularizar as atividades informais.

**Art. 9º** São ações estratégicas da Política de Desenvolvimento Econômico:

- I - buscar junto aos governos estadual e federal linhas especiais de crédito;

6





- II - promover o potencial econômico do município para atrair investidores e empresários de outras regiões;
- III - criação do pólo industrial em área adequada mediante estudo prévio de impacto ambiental;
- IV - elaborar o plano de desenvolvimento econômico sustentável;
- V - incentivar a produção da agricultura familiar e incrementar incentivos aos produtores rurais;
- VI - diversificar e mecanizar a produção agrícola e agropecuária.

### Seção I

#### Do Comércio e Serviços

**Art. 10.** A política para o setor de Comércio e Serviços do Município São Domingos do Araguaia tem por objetivo elevar a capacidade empreendedora, tornando o mercado local mais competitivo e diversificada, através das seguintes diretrizes:

- I - buscar apoio junto aos órgãos públicos e privados e demais entidades, para estimular o empreendedorismo local;
- II - promover a proporcionalidade da distribuição racional de serviços e atividades econômicas.

**Art. 11.** São Ações Estratégicas para o desenvolvimento do Comércio e Serviços:

- I - desenvolver programas de capacitação para micro e pequenas empresas;
- II - realizar campanhas de educação fiscal de combate a sonegação;
- III - Buscar parcerias com os órgãos competentes objetivando propiciar a administração a desenvolver práticas gerenciais e administrativas.

### Seção II

#### Da Indústria





**Art. 12.** A política industrial do Município de São Domingos do Araguaia tem como objetivo incentivar a implantação de indústrias no município atendendo os preceitos da legislação ambiental e urbanística vigentes, a partir das seguintes diretrizes:

I - adequação aos princípios norteadores deste Plano Diretor, incentivando o crescimento industrial sustentável, de forma a atender às demandas sociais e econômicas do Município;

II - as indústrias deverão ser implantadas em local a ser definido após a realização de estudo de impacto ambiental e de vizinhança, segundo os padrões das legislações Federal e Estadual vigente e com a legislação específica a ser elaborada, segundo as diretrizes desse plano.

III - as indústrias poluentes ou perigosas que vierem se instalar no município deverão observar os padrões das Legislações Federal e Estadual, e com normas municipais vigentes.

**Art. 13** São Ações Estratégicas para o desenvolvimento da Indústria no município:

I - o poder executivo deverá estimular e facilitar a instalação de indústrias, ouvindo o Conselho Municipal de Desenvolvimento da cidade;

II - realizar estudos para a identificação e delimitação das áreas adequadas as atividades industriais, ou conforme a categoria de atividade.

### Seção III

#### Da Infra-Estrutura

**Art. 14.** O município de São Domingos do Araguaia após a aprovação da presente lei, destinará maior atenção à implantação, recuperação e manutenção da infra-estrutura e serviços essenciais e necessários a população, através das seguintes diretrizes:

**Art. 15.** A Política de implantação e consolidação da infra-estrutura municipal tem como diretrizes:





I - garantir infra-estrutura a todas as regiões do Município; II - zelar pela qualidade da infra-estrutura;

III - incentivar melhorias do sistema telefônico e elétrico, para melhor atender e desenvolver o município.

**Art. 16.** São ações estratégicas para a melhoria da infra-estrutura municipal:

I - construção de pontes, conforme estudo técnico visando a interligação inter e intra-municipal;

II - promover pavimentação e arborização das avenidas, ruas e praças, inclusive dos outros aglomerados urbanos;

III - ampliação e construção de escolas municipais de acordo com a demanda e os índices de abrangência do setor educacional do Município;

IV - buscar parceria com o governo estadual e federal para garantir escola de ensino médio para os distritos;

V - buscar parceria junto aos órgãos competentes para implantação no Município de escolas técnicas;

VI - adequar os logradouros e repartições públicas municipais com rampas ou similares que garantam o acesso de deficientes físicos, idosos e outros nesses locais;

VII - demandar junto à concessionária o aumento da oferta do sistema de iluminação pública nos aglomerados urbanos na zona rural.

VIII - realizar convênios entre instituições e empresas prestadoras de serviços com o objetivo de implantar e ampliar os serviços complementares no município;

## CAPÍTULO II

### DA POLÍTICA DE DESENVOLVIMENTO RURAL

#### Seção I

#### Da Pecuária

**Art. 17.** A política de incentivo à pecuária do Município de São Domingos do Araguaia tem como objetivo a reestruturação do setor, aumentando a produtividade da pecuária de leite e de corte a serem especificadas nas subseções seguintes.

9





### Subseção I

#### Pecuária de Corte

**Art. 18.** O segmento da pecuária de corte compreende todo rebanho passível de ser fonte fornecedora de carne e couro, sendo norteados a partir da seguinte diretriz:

I - o poder executivo em conjunto com os produtores rurais buscará parcerias com órgãos Federais, Estaduais e iniciativa privada, visando viabilizar a implantação de indústrias beneficiadoras dos produtos oriundos da pecuária de corte.

### Subseção II

#### Pecuária Leiteira

**Art. 19.** O segmento da pecuária leiteira é composta por todo rebanho com aptidão leiteira no município de São Domingos do Araguaia.

**Art. 20.** São ações estratégicas para incentivar tal setor:

- I - incentivar a captação dos trabalhadores do setor, através de cursos profissionalizantes;
- II - investir na melhoria da qualidade genética do rebanho;
- III - conceder incentivo fiscal para a instalação de micro e pequenas indústrias de laticínios no município.

### Seção II

#### Da Agricultura

10





**Art. 21.** O setor agrícola do município compreende toda a plantação de gêneros alimentícios, destacando-se a agricultura familiar, o extrativismo vegetal e a fruticultura.

**Art. 22** A município tem por objetivo, incentivar os plantios sazonais realizados por pequenos grupos familiares, promovendo o desenvolvimento do uso sustentável dos recursos naturais do solo através das seguintes diretrizes:

I - oferecimento de cursos profissionalizantes através dos órgãos competentes;

II - incentivo ao aumento da produção de grãos através de seleção das melhores sementes;

III - levantamento através de pesquisa das áreas propícias ao plantio;

IV - desenvolver estudos específicos objetivando promover e assegurar melhor aproveitamento das potencialidades locais de maneira a estabelecer manejo sustentável;

V - viabilizar maior assistência aos assentamentos rurais buscando apoio da união e do estado, em especial ao incentivo à produção da agricultura familiar e incrementar incentivos aos produtores rurais.

**Art. 23.** São ações estratégicas de incentivo a agricultura familiar:

I - criação do Departamento de Produção e Inclusão Social vinculado à Secretaria Municipal de Agricultura;

II - aquisição de patrulha mecanizada;

III - disponibilizar insumos agrícolas;

III - firmar parcerias com órgãos institucionais responsáveis pelo setor.

IV- estruturar a secretaria de agricultura e o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural - CMDR.

### CAPÍTULO III

### DA SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL





**Art. 24.** O Município de São Domingos do Araguaia, deve proporcionar o desenvolvimento econômico através da sustentabilidade ambiental de forma a proteger e preservar as riquezas naturais existentes no território, bem como, recuperar o meio-ambiente agredido, em obediência as seguintes diretrizes:

- I - maior participação do poder público, no intuito de reduzir a poluição, degradação e esgotamento dos recursos naturais do município;
- II - determinar critérios na aplicação do instrumento legal voltado para o estudo de impacto ambiental;
- III - garantir o desenvolvimento do município, mediante atividades econômicas e sócio-culturais através da sustentabilidade ambiental, como forma de proporcionar melhoria da qualidade de vida da população;

**Art. 25.** Neste contexto serão adotadas as seguintes ações estratégicas:

- I - desenvolver estudos específicos para promover e assegurar melhor aproveitamento das potencialidades locais, visando manter o equilíbrio dos ecossistemas;
- II - estruturar a secretaria municipal de meio ambiente e o conselho municipal de meio ambiente;
- III - estimular o reflorestamento e o manejo das áreas sustentáveis e das áreas degradadas;
- IV - atualizar a legislação ambiental existente, bem como efetivar os mecanismos de fiscalização para o cumprimento lei através da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.
- V - revitalizar e conservar os córregos que cortam e circundam a sede do município.

**TÍTULO III**  
**DA PROTEÇÃO E INCLUSÃO SOCIAL**  
**CAPÍTULO I**  
**DA PROTEÇÃO SOCIAL**





**Art. 26.** A política de promoção social deve estar articulada ao desenvolvimento econômico e à proteção do meio ambiente, visando a redução das desigualdades sociais, a melhoria da qualidade de vida e a inclusão social da população de São Domingos do Araguaia.

### Seção I

#### Da Assistência Social

**Art. 27.** A Política Municipal de Assistência Social tem como objetivo garantir o acesso à política de Assistência Social, a quem dela necessitar:

- I - à família;
- II - à criança e adolescente;
- III - ao idoso;
- IV - à pessoa com necessidades especiais;

**Art. 28.** São Diretrizes da Política Municipal de Assistência Social:

- I - focar o atendimento da política de assistência social na centralidade da família, conforme o pactuado na política nacional de assistência social;
- II - implementar programas na área de proteção social especial de média e alta complexidade, voltados principalmente à criança e o adolescente, no tocante a repressão a violência sexual e na proteção social ao adolescente em situação de conflito com a lei;
- III - implantar programas de atendimento ao migrante através da articulação com as outras esferas de governo, bem como, com as entidades sem fins lucrativos da sociedade civil para o desenvolvimento de serviços, programas e projetos de assistência social;





IV - garantir a prestação de assistência jurídica gratuita aos cidadãos de baixa renda, visando a promoção da defesa de seus direitos e a formação de organizações representativas de seus interesses;

V - estruturar o conselho municipal dos direitos da criança e conselho tutelar;

VI - desenvolver o processo de atendimento descentralizado facilitando o acesso e a participação da população dos bairros nos programas de atendimento à família, criança, adolescente e idoso;

VII - Criar os demais conselhos de acordo com as necessidades da sociedade civil em especial, o da mulher e do idoso.

**Art. 29.** A Política Municipal de Assistência Social deverá adotar as seguintes ações estratégicas:

I - elaborar o plano municipal de Assistência Social com a participação da sociedade civil organizada;

II - elaborar diagnóstico social de forma a obter dados concretos da realidade sócio-econômico da população do município objetivando a adequação dos programas da Área da Assistência Social à realidade local, sempre que necessário, para a orientação dos programas e ações;

III - elaborar juntamente com o órgão municipal competente, mapa com áreas de risco no município identificando áreas inadequadas e outros dados relevantes às futuras ações sociais;

IV - propiciar a infra-estrutura adequada a implantação do Conselho municipal de Assistência Social, através do planejamento da política de Assistência Social;

V - otimizar o atendimento ao público com programas de combate a violência sexual e apoio a família das vítimas.





## Seção II

### Da Política de Habitação

**Art. 30.** A política habitacional do município tem por objetivo elaborar e implantar políticas habitacionais, apoiando o surgimento de cooperativas ou outras formas associativas e prestando assistência técnica para construção de imóveis para a população de baixa renda.

**Art. 31.** A Política habitacional do município deve seguir as seguintes diretrizes:

I - garantir a sustentabilidade social, econômica e ambiental nos programas habitacionais, por intermédio das políticas de desenvolvimento econômico e de gestão ambiental;

II - promover a requalificação urbanística e regularização fundiária dos assentamentos habitacionais precários e irregulares, das áreas degradadas, conforme o mapa 06 de zoneamento urbano em anexo a esta lei;

III - agilizar e ter como prioridade a regularização de loteamentos e núcleos habitacionais existentes e coibir as ocupações em áreas de risco e não edificáveis, a partir da ação integrada dos setores municipais responsáveis pelo planejamento, controle urbano, defesa civil, obras e manutenção e as redes de agentes comunitários ambientais e de saúde;

IV - incentivar os projetos de interesse social com índices específicos que garantam a execução de empreendimentos de baixo preço, evitando a "elitização" das normas urbanísticas;

V - adequar às normas urbanísticas às condições sócio-econômicas da população, simplificando os processos de aprovação de projetos e o licenciamento de Habitação de Interesse Social;





§ 1º As áreas de Especial Interesse Social citadas no inciso I deste artigo constituem-se em área que por suas características seja destinada à habitação da população de baixa renda, tal como:

- a) a área ocupada por assentamentos habitacionais de população de baixa renda onde houver o interesse de regularização jurídica da posse da terra, a sua integração à estrutura urbana e a melhoria das condições de moradia;
- b) o lote ou gleba não edificados sub-utilizados ou não utilizados, necessários à implantação de programas habitacionais para a população de baixa renda.

§ 2º Para fins do inciso I deste artigo esta lei cria 01 (uma) ZEIS - Zona Especial de Interesse Social na área identificada no mapa 06 de zoneamento urbano, conforme o art. 59.

II - definir em legislação específica as áreas especiais de interesse social e de preservação ambiental na zona urbana e rural, de modo a compatibilizar o processo de expansão urbana na sede do município e nos aglomerados urbanos na zona rural utilizando os instrumentos de regularização fundiária e desenvolvimento urbano previstos no Estatuto das Cidades.

**Art. 35.** São ações estratégicas da habitação de interesse social:

I - criar um fundo municipal, com dotação orçamentária própria, destinado a implementar a política municipal de interesse social e se habilite a receber os recursos do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social (FNHIS);

II - constituir um conselho municipal composto por representantes da área de habitação da sociedade civil, além de entidades públicas e privadas;

Parágrafo Único. A proporção destinada aos representantes dos movimentos populares será de  $\frac{1}{4}$  (um quarto) das vagas.

III - elaborar o Plano Municipal Habitacional de Interesse Social.





### Seção III

#### Da Saúde

**Art. 36.** A Política de Saúde tem como objetivo garantir o direito à saúde de todos os munícipes, através dos equipamentos e serviços públicos municipais e aqueles em parcerias com os governos estadual e federal, que devem prestar atendimento.

**Parágrafo Único.** A Secretaria Municipal de Saúde, como gestora plena do sistema municipal e com autonomia no gerenciamento de todas as ações e serviços de saúde, deverá dar continuidade, programar ou implantar políticas públicas voltadas para proteção, promoção e recuperação da saúde dos munícipes, conforme as diretrizes gerais deste Plano Diretor:

- I - melhorar a medicina preventiva e o atendimento médico-odontológico;
- II - garantir e facilitar à população carente, o acesso aos medicamentos, através da pactuação das três esferas de governo;
- III - desenvolver ações específicas garantindo a todos condições satisfatórias de transporte e acessibilidade aos equipamentos de saúde, sobretudo para a população da zona rural;

**Art. 37.** Para tanto serão realizadas as Ações Estratégicas a seguir declinadas:

- I - realizar um diagnóstico da realidade municipal, objetivando a aplicação de medidas no sistema de saúde do município;
- II - atuar em conjunto com a União e Estado, para o fim de proporcionar melhores condições de infra-estruturas e de recursos humanos, através de convênios firmados com consórcios de saúde;
- III - criar a Farmácia Popular e aumentar o número de PSF's, em conjunto com os órgãos competentes;





- IV - reforma e ampliação do Hospital Municipal;
- V - disponibilizar medicamentos da farmácia básica à população de baixa renda.
- VI - Buscar apoio junto ao poder público estadual e federal para implementar, incentivar e fiscalizar a atuação da vigilância sanitária no município;

#### Seção IV

#### Da Segurança Pública

**Art. 38.** A Segurança Pública é um dever do Estado, direito e responsabilidade de todos e é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio.

**Art. 39.** São diretrizes a serem adotadas visando a segurança dos munícipes:

- I - buscar parcerias com os órgãos estaduais para qualificar e capacitar os policiais que atuam no município;
- II - promover medidas sócias educativas mediante as secretarias municipais que atuam na área educacional e social;
- III - cobrar junto ao governo estadual mediante a secretaria de segurança pública, equipamentos necessários ao combate ao crime e a marginalização, bem como ações concretas para inibir o tráfico e consumo de drogas e assalto em nosso município.

**Art. 40.** São ações estratégicas voltadas as atuações preventivas e sociais do município, ao combate as violências, drogas e prostituições:

- I - maior atuação do poder público vinculado na área de segurança pública.
- II - instituir e estruturar a guarda municipal;
- III - realizar programas educativos na prevenção do uso de álcool, drogas e prostituição;
- IV - realização de fiscalização e regulamentação para o funcionamento de locais públicos;
- V - aumentar a dotação orçamentária para as atividades de segurança pública;





- VI - equipar e estruturar o Conselho Tutelar;
- VII - qualificar os conselheiros através de cursos jurídicos e da área social;
- VIII - fortalecer e estruturar o CISJU.

## CAPÍTULO II DA PROMOÇÃO SOCIAL

### Seção I Da Educação

**Art. 41.** A Política Municipal de Educação de São Domingos do Araguaia tem como objetivo garantir o direito à educação de qualidade a todos os munícipes.

**Art. 42.** Para tanto, deverá respeitar as seguintes diretrizes:

- I - promover o acesso e a permanência de todas as crianças na rede pública municipal, proporcionando-lhes ensino de qualidade e alimentação adequada;
- II - promover estudos setoriais do município implantando novos estabelecimentos de ensino de acordo com as necessidades de cada ano letivo, definindo as prioridades de cada local;
- III - integrar município, escola e comunidade efetivando o processo participativo;
- IV - garantir melhor utilização dos serviços e recursos voltados à educação, nos moldes do plano de educação municipal; e de acordo com a LDB;
- V - promover a inclusão social, inclusive dos adultos, deficientes físicos e idosos;
- VI - proporcionar acesso à todos, erradicar o analfabetismo e ofertar a educação com qualidade, de modo a ampliar o conhecimento da população.

**Art. 43.** São ações estratégicas para a educação:

- I - pleitear recursos junto às demais esferas do governo para ampliação de investimentos na educação, de acordo com as diretrizes e objetivos estabelecidos pela Legislação Superior da Educação.





- II - criar e dinamizar o conselho municipal da educação;
- III - estimular a integração entre as escolas municipais, estaduais e particulares propondo o intercambio de informações e de assistência com instituições públicas e privadas;
- IV - estimular a atuação dos conselhos escolares;
- V - viabilizar projetos pedagógicos e formular uma política educacional que integre as diferentes redes e os diferentes graus de ensino.
- VI - criar e estruturar a casa do professor;
- VII - Buscar parcerias com instituições públicas e privadas para a implantação de curso superior no município;
- VIII - realizar diagnóstico de carência de infra-estrutura das escolas e creches e tomar medidas para atendimento da demanda da rede escolar;
- IX - criar uma escola municipal para crianças desamparadas, na faixa etária de 07 a 14 anos, de acordo com levantamento socio-econômico familiar;
- X - atuar em conjunto com a união e estado, viabilizando a implantação da biblioteca e salas de informática;
- XI - pleitear recursos necessários junto a união e estado, para aquisição de ônibus e microônibus próprios para transporte escolar;
- XII - ampliar a atuação do programa de educação de jovens e adultos - EJA;
- XIII - qualificar o corpo docente do município, para atender os portadores de necessidades especiais;

## Seção II

### Do Esporte e Lazer

**Art. 44.** A Área de Esportes e Lazer no Município de São Domingos do Araguaia deve objetivar o pleno desenvolvimento físico, mental e social de seus habitantes, garantindo a acessibilidade de todos os cidadãos, independentemente da classe social





aos equipamentos de lazer e de prática esportivas, de forma a combater a ociosidade e a possível marginalização.

**Art. 45.** A Política de Esporte e Lazer no município deverá respeitar as seguintes diretrizes:

- I - expandir a prática do esporte em diferentes modalidades;
- II - promover a inclusão e a integração social garantindo o acesso aos equipamentos públicos de lazer esporte e cultura a todas as classes, indiscriminadamente.

**Art. 46.** Para a consecução da Política de Esporte e Lazer o município deverá adotar as seguintes ações estratégicas:

- I - criação e implantação de núcleos pole-esportivo e Escolinhas de Esportes das mais diferentes modalidades, bem como revitalizar as olimpíadas esportivas no município;
- II - capacitação dos coordenadores técnicos esportivos com o objetivo de aprimorar a qualidade das equipes de competição das aulas ministradas nas escolinhas de esportes;
- III - firmar parcerias com a iniciativa privada criando melhores condições para as práticas de esportes em especial a construção de uma pista para caminhada e ginásio pole-esportivo;
- IV - resgatar e apoiar o campeonato municipal de futebol amador;
- V - atuação eficaz da Secretaria Municipal de Esporte e Turismo dos programas e projetos, viabilizando recursos para dotação de infra-estrutura a serem aplicadas no município;
- VI - maior atuação e participação do poder público das 03 esferas do poder em projetos sociais;
- VII - criar espaços públicos destinados a prática de caminhadas;
- VIII - buscar parcerias junto aos Órgãos federal e estadual, viabilizando a construção de um ginásio pole-esportivo.







**Seção III**  
**Da Cultura**

**Art. 47.** A Política Cultural do Município tem como objetivo garantir a preservação da identidade histórico-cultural do município, bem como, valorizar formas de manifestações culturais típicas da região, com intuito de preservar a cultura local.

**Art. 48.** A Política Cultural deverá obedecer as seguintes diretrizes:

I - o município, através do Departamento de Cultura, deverá promover, implementar e incentivar as atividades culturais;

II - apoiar todos os festejos e eventos tradicionais do município;

III - elaborar convênios para execução de programas culturais;

**Art. 49.** A Política Cultural adotará as seguintes ações estratégicas:

I - criar leis de incentivos fiscais em benefício da cultura;

II - elaborar estudo do patrimônio histórico, artístico, cultural e sacro para a organização, resgate da cultura local, em conjunto com a iniciativa privada e organizações não governamentais;

III - buscar incentivo nas esferas de governo para promover e incentivar projetos de exposição e preservação do material histórico do município através da criação da casa da cultura.

**TÍTULO IV**  
**DA ESTRUTURAÇÃO E ORDENAMENTO TERRITORIAL**  
**CAPÍTULO I**  
**DO DIREITO A TERRA URBANA**

**Seção I**  
**Da Regularização Fundiária**





**Art. 50.** A política fundiária do município tem por objetivo regularizar as áreas em conflito, ocupações irregulares e elaborar análise do uso e ocupação do solo sob o enfoque das diretrizes a seguir descritas:

I - promover a inclusão sócio-espacial através da urbanização e da regularização fundiária das áreas de ocupação irregulares e precárias;

II - buscar parcerias públicas e privadas para obter recursos técnicos e financeiros no intuito de consolidar a política de ordenamento territorial;

**Art. 51.** A regularização fundiária será norteada pelas ações estratégicas a seguir descritas;

I - buscar junto ao poder legislativo estadual e municípios limítrofes estudos no sentido de realizar revisão dos limites territoriais;

II - atualizar o material cartográfico criando banco de dados do município contendo informações quantitativas e qualitativas para identificar e organizar o uso e ocupação do solo;

III - consolidar a urbanização e a qualificação da infra-estrutura, visando apresentar estudo necessário a implantação de programas de habitacionais no município;

IV - mapear e traçar o perfil sócio-econômico e territorial, para visando demarcar os perímetros rurais e urbanos com todos os núcleos.

## CAPÍTULO II

### DO MACROZONEAMENTO

**Art. 52.** O macrozoneamento é o estabelecimento de áreas diferenciadas visando a combater a poluição, a degradação e o esgotamento dos recursos naturais, reduzindo os impactos ao meio-ambiente micro-regional e garantido a convivência harmônica entre as diversas formas de uso, ocupação e expansão urbana.

24





**Art. 53.** Para efeito de localização: geo-estratégica do Município São Domingos do Araguaia no território do Estado do Pará, são considerados os seguintes mapas, que são parte integrante desta lei:

- I - mapa 01 – Localização do Município no Estado do Pará;
- II - mapa 02 - Localização do Município na microrregião;
- III - mapa 03 – Localização do Município na mesorregião;
- IV - Mapa 04 - Localização do Município na região de integração;

**Parágrafo Único.** A subdivisão das macrozonas leva-se em consideração a estrutura e composição do territorial municipal segundo critérios físico-territoriais, ambientais, culturais, capacidade de infra-estrutura, densidade, uso e ocupação do solo, dentre outros.

**Art. 54.** O território municipal fica dividido em 02 (duas) Macro-Zonas, cujos limites estão demarcados no mapa 05, integrante desta lei:

- I - Macrozona Rural;
- II - Macrozona Urbana.

### Seção I

#### Macrozona Rural

**Art. 55.** A Macrozona Rural identificada no mapa 05 de Macrozoneamento, a que se refere o artigo 58, Capítulo II, deste Título, é justamente as área onde não foram identificadas as localidades, vilas ou aglomerações urbanas no referido mapa.

§1º Esta macrozona compreende todo do território rural do município, incluindo áreas de pastagem, mata ciliar, mata de coçais e demais áreas de vegetação típica da região as quais servirão de objeto das seguintes diretrizes.





§2º A Macrozona a que se refere o *caput* deste artigo será objeto de aplicação de infra-estrutura e serviços públicos onde couber, principalmente nas vicinais e pontes que interligam esta zona a sede do município e outras localidades consideradas urbanas.

## Seção II

### Macrozona Urbana

**Art. 56.** Como Macro zona Urbana são consideradas a Sede Municipal e as outras localidades consideradas como urbanas identificadas no mapa .05 de macro zoneamento, onde poderão ser aplicados os instrumentos urbanísticos previstos na Lei Federal n. 10.257/01 – Estatuto da Cidade, com objetivo de ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e da propriedade urbana, e para o planejamento, controle, gestão e promoção do desenvolvimento urbano.

## CAPÍTULO III

### DAS DIRETRIZES DO ZONEAMENTO URBANO

**Art. 57.** Lei municipal específica determinará parâmetros diferenciados, conforme a capacidade socioeconômica, de infra-estrutura e físico-ambiental, para o uso e ocupação do solo, bem como, para aplicação e sanções referentes aos instrumentos urbanísticos previstos na Lei Federal n. 10.257/01 – Estatuto da Cidade, que buscam o cumprimento da função social da cidade e propriedade urbana, conforme os objetivos das diferentes Zonas Urbanas definidas nesta lei.

**Art. 58.** A política de estruturação e gestão urbana tem como objetivo a revitalização dos espaços urbanos degradados e combate à incompatibilidade entre uso, ocupação e





sistema viário, através da elaboração das legislações urbanísticas específicas, conforme as determinações do Estatuto da cidade para aplicação dos instrumentos da Política Urbana.

### Seção I

#### Do Zoneamento Urbano da Sede

**Art. 59.** A Sede Municipal definida como Núcleo Urbano Consolidado, para fins de planejamento e gestão territorial, fica subdividida conforme o mapa 06 de zoneamento urbano, nas seguintes zonas:

- I - zona do Eixo Estruturante – Uso Misto;
- II - zona de Recuperação e Proteção dos Córregos;
- III - Zona de Áreas Alagáveis;
- IV - Zona de áreas impróprias;
- V - zona Especial de Interesse Social;
- VI - zona de Consolidação e Estruturação Urbana;
- VII - zona Pretendida para expansão Urbana.

### Subseção I

#### Zona do Eixo Estruturante

**Art. 60.** No Eixo de Estruturação Urbana da Sede, objetiva-se alcançar transformações urbanísticas estruturais para se obter melhor aproveitamento das condições de infra-estrutura instalada, por meio de:

- I - estímulo às atividades de comércio, serviços e indústrias não incomodas;
- II - reorganização urbanística, de infra-estrutura e transporte;
- III - atendimento às necessidades de consumo da população;
- IV - estímulo á implantação de novos postos de trabalho.





**Art. 61.** São ações estratégicas para o eixo estruturante:

I - elaborar leis municipais urbanísticas que tenham aplicabilidade adequada para esta zona visando o ordenamento e ocupação planejada do território compreendido pela mesma;

II - estimular e facilitar a ocupação do eixo estruturante como zona de uso misto, ou seja, específica para comércio e residências;

III - estimular e apoiar a diversificação do comércio e serviços nesta zona, com a finalidade de promover a consolidação das atividades desta área.

**Art. 62.** O poder público deverá estimular e facilitar com a pactuação do Conselho de Desenvolvimento Urbano o remanejamento da serraria e demais atividades localizadas nesta zona como forma de garantir a consolidação dos objetivos da mesma tendo em vista a sua característica habitacional e comercial.

**Parágrafo Único.** A serraria e demais atividades a que se refere o *caput* localizadas nesta zona são consideradas incompatíveis e/ou inconvenientes, face as características da mesma, principalmente quanto a organização e ocupação desta área urbana.

## Subseção II

### Zona de Recuperação e Proteção dos Córregos

**Art. 63.** A Zona de Recuperação e Proteção identificada no mapa 06 que define o zoneamento urbano da sede do município, descrita no art. 59, inciso II, da Seção I, Capítulo III, deste Título, refere-se aos Córregos que circundam e cortam a cidade.

**Parágrafo Único.** A zona de recuperação e proteção ambiental descrita no *caput* é considerada uma área vulnerável, sujeita a ação humana desenfreada e irregular, agredindo o meio ambiente, devendo ser adotadas algumas medidas, tais como:

- I - implementação das disposições garantidas na legislação municipal;
- II - estruturar e fortalecer a Secretaria Municipal de Meio Ambiente.





**Art. 64.** Para efeitos do ordenamento territorial do município, em virtude da expansão urbana deve obrigatoriamente ser respeitado os limites de uso e ocupação do solo até a área considerada de proteção e conservação identificada no mapa 06, obedecida os parâmetros da legislação federal e estadual vigente.

### Subseção III

#### Zona de Áreas Alagáveis

**Art. 65.** A Zona de áreas alagáveis identificada no mapa 06 que define o zoneamento urbano da sede do município, descrita no art. 59, inciso III, da Seção I, Capítulo III, deste Título, é caracterizada por inundações no período chuvoso, pois localizam-se próximas aos córregos que cortam a zona urbana da sede.

**Parágrafo Único.** Essa zona é imprópria para habitação.

**Art. 66.** A ação estratégica para essa zona será:

I - remanejar as famílias dessas áreas para um local que não corra risco de inundação, proporcionando moradia digna;

### Seção IV

#### Da Zona de áreas impróprias

**Art. 67.** A Zona de áreas impróprias identificada no mapa 06 que define o zoneamento urbano da sede do município, descrita no art. 59, inciso IV, da Seção I, Capítulo III, deste Título, é justificada pelo fato desta área ter sido o "lixão" de grande parte dos bairros da cidade e, que só foi desativado a cerca de 04 (quatro) anos antes da aprovação deste Plano Diretor.

**Parágrafo Único.** Esta zona é imprópria para qualquer tipo de construção, especialmente residencial e comercial de pequeno porte, devido a:





- a) proliferação de gases em função da decomposição de lixo orgânico;
- b) instabilidade do solo, devido a camada artificial formada por lixo orgânico;
- c) proliferação de doenças endêmicas.

**Art. 68.** A área onde ficou delimitada a zona de áreas impróprias deverá ser submetida a estudo de impacto ambiental face a proliferação dos gases e de impacto de vizinhança, para instalação de futuros estabelecimentos comerciais ou industriais de pequeno e médio porte não poluentes a serem autorizados pelo poder executivo.

**Parágrafo Único.** Esta área, não poderá ser parcelada para fins habitacionais.

#### Subseção V

#### Zona Especial de Interesse Social – ZEIS

**Art. 69.** A Zona Especial de Interesse Social – ZEIS identificada no mapa 06 que define o zoneamento urbano da sede do município, descrita no art. 59, inciso V, da Seção I, Capítulo III, deste Título, é uma área demonstrada pelos mapas 07 de uso do solo, que detêm as características necessárias para configuração de tal zona, sobretudo; por ser uma área ocupada predominantemente por famílias de baixa renda sujeitas aos riscos sociais peculiares a esses locais.

**Parágrafo Único.** Fica instituída a ZEIS – Zona Especial de Interesse Social descrita no art. 69, mediante pactuação decorrente do processo de elaboração deste Plano Diretor.

**Art. 70.** Para efeitos desta lei, as Zonas Especiais de Interesse Social – ZEIS, são terrenos públicos ou particulares ocupados irregularmente, por população de baixa renda, ou por assentamentos assemelhados em relação aos quais haja interesse público em promover a urbanização, a regularização fundiária e a melhoria da infra-estrutura, através de tratamento diferenciado em legislação municipal específica a ser elaborada.





**Parágrafo Único.** Poderão também ser criadas ZEIS, em terrenos não edificados ou subutilizados e, de acordo com a expansão urbana, em legislação específica com a devida pactuação do Conselho Municipal de Desenvolvimento da Cidade de São Domingos do Araguaia.

### Subseção VI

#### Zona de Estruturação e Consolidação Urbana

**Art. 71.** A Zona de Estruturação e Consolidação Urbana identificada no mapa 06 que define o zoneamento urbano da sede do município, descrita no art. 59, inciso VI, da Seção I, Capítulo III, deste Título, são aquelas áreas que já existe um quantitativo de infra-estrutura e serviços públicos postos a disposição da população e, requerem implantação daqueles serviços públicos inexistentes ou ampliação dos serviços públicos insuficientes.

**Parágrafo Único.** São consideradas zonas de estruturação e consolidação urbana, as áreas restantes, que não foram inseridas em nenhuma outra zona, pois estas possuem características e perfil bem definidos devido a natureza ambiental, social, cultural, geográfica e econômica, dentre outras.

**Art. 72.** O poder executivo deverá promover a consolidação da infra-estrutura e serviços públicos desta zona de forma equânime em todos os setores inseridos na mesma, de modo a proporcionar a justa distribuição dos ônus e bônus decorrentes de tais benefícios.

§ 1º O disposto no *caput* do artigo anterior também deverá levar em consideração a proporcionalidade da oferta de infra-estrutura e serviços públicos para com as outras zonas, de modo a evitar benefícios a esta zona, ou em qualquer caso.





§ 2º O Conselho Municipal de Desenvolvimento da Cidade de São Domingos do Araguaia deverá intervir de modo a evitar a desproporcionalidade na oferta da infraestrutura e serviços públicos descritos no § 1º, “*in fine*”, do art. 71.

### Subseção VII

#### Zona Pretendida para Expansão Urbana

**Art. 73.** O poder público poderá usar qualquer instrumento de regularização fundiário ou urbanístico previsto na Lei Federal nº 10.257/01 – Estatuto das Cidades e contemplado neste Plano Diretor de modo a promover o ordenamento do território municipal e coibir a ocupação e expansão urbana desordenada.

**Art. 74.** Composta pelas áreas rurais de entorno imediato ao núcleo urbano consolidado, caracterizando-se pela transição de uso e interesse de parcelamento para fins de ocupação urbana.

**Parágrafo Único.** Para efeito de ordenamento territorial as áreas inseridas nesta Macrozona serão consideradas como Zona de Expansão Urbana, para fins de negociação e articulação junto aos proprietários, ao INCRA e demais órgãos afins.

### Seção II

#### Do Zoneamento das outras localidades urbanas

**Art. 75.** A Macrozona Urbana das demais localidades identificadas como urbanas, estarão sujeitas a definição de Zoneamento Urbano, a partir do estudo socioeconômico e físico-territorial a ser desenvolvido pela equipe técnica da prefeitura, para subsidiar a elaboração da proposta de Zoneamento destes Núcleos Urbanos, a ser pactuada pelo Conselho Municipal da Cidade e instituída posteriormente em legislação municipal específica.





**CAPITULO IV**  
**DO PARCELAMENTO, USO E OCUPAÇÃO DO SOLO URBANO**

**Art. 76.** Os Núcleos Urbanos Consolidados ou em Consolidação, serão ordenado por meio do parcelamento, uso e ocupação do solo, atendendo as funções econômicas e sociais da cidade, compatibilizado desenvolvimento urbano, sistema viário, características ambientais, infra-estrutura instalada, através de lei municipal específica a ser elaborada.

**Art. 77.** A Política municipal de Uso de uso e ocupação do Solo tem por objetivo:

- I - garantir o direito a moradia e a seguridade bem como o direito a propriedade;
- II - viabilizar a criação de mais espaço para o uso da coletividade;
- III - operar os instrumentos de planejamento e gestão territorial, fazendo-se o zoneamento urbano;
- IV - promover o crescimento ordenado das vilas e aglomerados urbanos;
- V - favorecer o bem estar da comunidade
- VI - garantir o uso e ocupação do solo de forma ordenada
- VII - garantir a regularização fundiária;
- VIII - promover a geração de emprego e renda aquecendo a economia do município;

**Art. 78.** Enquanto não for criada lei municipal específica para fins de parcelamento, uso e ocupação do solo, os loteamentos existentes ou a serem implantados, bem como, o processo de expansão urbana; estarão sujeitos as disposições da Lei Federal que trata dessa matéria.

**Art. 79.** Nos termos fixados em lei específica, em consonância com os objetivos de cada Macrozona Urbana, o Município poderá exigir que o proprietário de imóvel urbano não edificado, subutilizado ou não utilizado, promova seu adequado aproveitamento, sob pena de aplicar os mecanismos previstos na Lei Federal n.10.257/01:





I - parcelamento, edificação ou utilização compulsórios

II - imposto predial e territorial progressivo no tempo.

III - desapropriação.

§ 1º: A aplicação dos mecanismos previstos no "caput" deste artigo, incisos I a III, se dará em imóveis em que haja predominância de condições favoráveis de infraestrutura, topografia e qualidade ambiental para adensamento, conforme o objetivo de cada zona, cujos critérios serão definidos na lei específica.

§ 2º. Serão considerados imóveis sub-utilizados os lotes ou glebas edificadas que possuam coeficiente básico de aproveitamento inferior ao definido na lei específica.

§ 3º. Para efeito desta lei, considera-se coeficiente de aproveitamento a relação entre a área construída e a área do terreno.

## CAPÍTULO V

### DOS INSTRUMENTOS URBANÍSTICOS

**Art. 80.** Lei municipal específica, baseada neste plano diretor, delimitará as áreas ou imóveis onde incidirão os instrumentos previstos nos arts 25, 28, 29, 32 e 35 da Lei Federal 10.257/01, assim como os critérios para aplicação dos mesmos.

## CAPÍTULO VI

### DO SISTEMA VIÁRIO MUNICIPAL

**Art. 81.** A política de acessibilidade, mobilidade e transporte municipal têm o compromisso de facilitar o deslocamento e a circulação da população, bens e serviços em todo o território municipal, com o objetivo de promover a integração entre as diversas localidades, em especial nos períodos chuvosos, priorizando os investimentos

34





na recuperação e manutenção do sistema viário, indicado no mapa 08 de estrutura viária.

**Art. 82.** São diretrizes para melhoria da qualidade do sistema viário municipal:

- I - assegurar condições de drenagem das vicinais e construções de pontes e bueiros.
- II - garantir a acessibilidade e mobilidade na área urbana e rural do município;
- II - promover a ordenação e hierarquização do sistema viário municipal;
- III - garantir a trafegabilidade das vicinais que dão acesso às localidades da zona rural, principalmente no período chuvoso;

**Art. 83.** As diretrizes supra descritas serão norteadas pelas seguintes ações estratégicas:

- I - buscar recursos necessários para a aquisição de uma patrulha mecanizada e reforma a da existente no município;
- II - firmar convênios com o governo Federal e Estadual no intuito de viabilizar a construção e recuperação do eixo viário rural e urbano do município;
- III - construção de pontes e bueiros;
- IV - realizar estudos com finalidade de melhorar o escoamento nas vias;
- V - manutenções periódicas das vias de acesso.

#### CAPÍTULO IV DO SANEAMENTO

**Art. 84.** A Política de Saneamento Básico baseada no abastecimento de água, esgoto sanitário, drenagem de águas pluviais e o lixo, têm por objetivo reduzir o impacto ambiental causados pela destinação inadequada de agentes poluentes no meio ambiente e a oferta de melhor qualidade de vida para a população de São Domingos do Araguaia.





Seção I  
Do Abastecimento de Água

**Art. 85.** A Política de Saneamento Básico, no que se refere ao abastecimento de água, tem por objetivo a melhoria da qualidade de vida da população através do saneamento de forma planejada a médio e longo prazo para investimento e pactuado com o Conselho Municipal de Desenvolvimento da Cidade de São Domingos do Araguaia.

**Art. 86.** O Município e o Conselho Municipal de Desenvolvimento da Cidade de São Domingos do Araguaia criará comissão de acompanhamento e controle junto a concessionária de serviços públicos de abastecimento de água, visando a garantia na qualidade da prestação dos serviços.

**Parágrafo Único.** O Poder Executivo regulamentará o disposto neste artigo através de decreto.

**Art. 87.** Para o desenvolvimento da Política de Saneamento Básico, no que se refere ao abastecimento de Água deverão ser obedecidas as seguintes diretrizes:

I - estabelecer junto a concessionária através da comissão de acompanhamento de acordo com o *caput* do art. 85, o seguinte:

a) metas progressivas de regularidade e qualidade no sistema de abastecimento de água mediante entendimentos com a concessionária.

b) reduzir a vulnerabilidade de contaminação da água potável por infiltração de esgotos e demais poluentes nas redes de abastecimento;

c) garantir junto a concessionária de serviços públicos de abastecimento de água a implantação do sistema nos bairros ainda não contemplado pela concessionária, e nas outras áreas que forem surgindo de acordo com a expansão urbana;

II - exigir dos empreendedores dos novos loteamentos rede de abastecimento de água potável;

36





III - firmar parcerias com as esferas estadual e federal para ampliação do Sistema de Abastecimento de Água na zona rural;

## Seção II Da Drenagem

**Art. 88.** A Política de Saneamento Básico, no que se refere a drenagem de águas pluviais, tem por objetivo alcançar o saneamento e salubridade ambiental, promovendo a disposição adequada dos rios e córregos que cortam o município, com a finalidade de proteger e melhorar as condições de vida da população de São Domingos do Araguaia.

**Art. 89.** As seguintes diretrizes serão adotadas:

- I - garantir o equilíbrio entre a absorção, retenção e escoamento de águas pluviais;
- II - exigir dos empreendedores dos novos loteamentos rede de captação e escoamento de águas pluviais, de acordo com os parâmetros legais.

**Art. 90.** São ações estratégicas:

- I - instituir legislação voltada aos parâmetros de tratamento das áreas de interesse para drenagem tais como:
  - a) faixas sanitárias,
  - b) várzeas,
  - c) áreas destinadas a futura construção de reservatórios.
- II - disciplinar ocupação de cabeceiras e várzeas das bacias do município, preservando a vegetação existente e visando a sua recuperação;
- III - implementar a fiscalização do uso do solo nas faixas sanitárias, várzeas e fundos de vale, áreas destinadas a futura construção de reservatórios;

37





V - desenvolver projetos de drenagem que considerem entre outros aspectos, a mobilidade de pedestres e portadores de deficiência física, a paisagem urbana e o uso para atividades de lazer;

VI.- implantar medidas não estruturais de prevenção de inundações, tais como:

a) controle de erosão, especialmente em movimentos de terra,

b) controle de transporte e deposição de entulho e lixo,

c) combate ao desmatamento,

d) assentamentos clandestinos e outros tipos de invasão nas áreas de interesse para drenagem;

VII - viabilizar a captação de recursos junto aos governos estadual e federal com vistas a ampliação e implementação de sistema de drenagem dos córregos que cortam a zona urbana;

### Seção III

#### Sistema de Esgotamento Sanitário

**Art. 91** - A Política de Saneamento Básico, no que se refere ao esgotamento sanitário, tem por objetivo alcançar a salubridade ambiental, promovendo a disposição sanitária de uso do solo, no controle de doenças transmissíveis e demais serviços e obras especializadas nesta área, de modo a proporcionar uma vida mais salutar para a população.

**Art. 92.** O Município e o Conselho Municipal de Desenvolvimento da Cidade de São Domingos do Araguaia criarão a comissão de acompanhamento e controle junto a concessionária de serviços públicos de esgotamento sanitário, visando a garantia na qualidade da prestação dos serviços.

**Parágrafo Único.** O Poder Executivo regulamentará o disposto neste artigo através de decreto.

38





**Art. 93.** Serão estabelecidas as seguintes diretrizes:

I - estabelecer junto à concessionária através da comissão de acompanhamento de acordo com o *caput* do art. 85 o seguinte:

- a) estabelecer metas progressivas de regularidade e qualidade do sistema de tratamento de esgoto;
- b) instituir metas progressivas de ampliação da rede de coleta de esgotos para toda a estruturação urbana;
- c) formular políticas de controle de cargas difusas, particularmente daquela originada do lançamento de resíduos sólidos e de esgotos clandestinos domésticos e industriais;
- d) criar exigências de controle de geração e tratamento de resíduos para grandes empreendimentos potencialmente geradores de cargas poluidoras, articulando ao controle de vazões de drenagem.

#### Seção IV

#### Dos Resíduos Sólidos

**Art. 94.** A Política de Saneamento Básico, no que se refere a coleta e disposição sanitária de resíduos sólidos, tem por objetivo alcançar o saneamento e salubridade ambiental, promovendo a disposição adequada dos resíduos sólidos, líquidos e gasosos, com a finalidade de proteger e melhorar as condições de vida urbana e rural

**Art. 95.** São diretrizes voltadas ao manejo do lixo:

I - garantir a oferta adequada de serviços de coleta e destinação final dos resíduos sólidos e esgotamento sanitário, de forma a impedir a degradação ambiental e o contato direto no meio onde se permaneça ou se transite;

II - Ampliar e melhorar o sistema de coleta de lixo de forma a atender satisfatoriamente a população.





**Art. 96.** São ações estratégicas para disposição dos resíduos sólidos:

- I - estabelecer parcerias entre os setores público e privado através da concessão de incentivos fiscais, proporcionando a implantação de indústrias de reciclagem dentro do município;
- II - promover campanhas educativas voltadas para o uso seletivo do lixo;
- III - realizar estudos técnicos para destinar uma área para implantação de aterro sanitário;
- IV - elaborar Plano de Manejo dos Resíduos Sólidos, com diagnóstico de todo o ciclo produtivo dos resíduos no município.

## TÍTULO V

### DA GESTÃO DEMOCRÁTICA E PARTICIPATIVA

#### CAPÍTULO I

#### DO PLANEJAMENTO E GESTÃO PÚBLICA

##### Seção I

##### Da Estrutura Administrativa

**Art. 97.** O poder executivo deverá investir na modernização da gestão pública, com a finalidade de estruturar um sistema eficiente de planejamento e gerenciamento da administração pública.

**Art. 98.** O Poder Executivo deverá reestruturar a Secretaria Municipal de Planejamento, integrando suas atividades com as metas e objetivos da Plano Diretor Municipal

**Parágrafo Único.** Será criado o Departamento do Plano Diretor Municipal com suas funções vinculadas a Secretaria de Planejamento.





**Art. 99.** Deverão ser seguidas as diretrizes, tendo em vista um modelo de gestão pública eficiente:

I - reestruturação e atualização do sistema municipal de planejamento, visando integrar os dados e informações geradas pelas diversas instituições e órgãos, disponibilizando seu amplo acesso à comunidade;

II - garantir o aperfeiçoamento da gestão pública orientada para a eficiência e a eficácia das ações, programas e projetos executados.

**Art. 100.** São ações estratégicas que visam a modernização da gestão público do município:

I - criar Banco de Dados integrando as informações geradas por todos os organismos municipais, estaduais e federais, além de instituições de pesquisa;

II - integrar o sistema de gerenciamento de terras patrimoniais rurais e seu cadastro imobiliário às atividades da Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária, em parceria com o Inbra e Iterpa;

III - implantar programa de qualificação do servidor público municipal, designando um departamento para assumir essa responsabilidade;

IV - implantar programa de avaliação de desempenho do servidor público municipal, desde o momento em que ingressa no regime probatório;

V - formular indicadores para monitoramento e procedimentos de avaliação das políticas públicas, de forma participativa e ampla a ser discutida com o Conselho Municipal de Desenvolvimento da Cidade de São Domingos do Araguaia;

## Seção II

### Do Orçamento e Finanças

**Art. 101.** Os poderes executivo e legislativo deverão priorizar a instituição, revisão, cobrança e arrecadação dos tributos municipais, com a finalidade de diminuir a dependência em relação aos recursos da União e do Estado.





**Art. 102.** O município deverá remodelar a política tributária atual, com vistas a revisão dos instrumentos legais e técnicos existentes ou elaboração de leis urbanísticas que possam subsidiar a promoção da justiça fiscal dos tributos municipais e no aumento da capacidade arrecadatória local.

**Art. 103.** São diretrizes da política orçamentária municipal:

- I - adotar modelo de administração participativa que garanta o acesso popular aos processos de tomada de decisão;
- II - aumentar a capacidade arrecadatória de tributos locais, diminuindo a dependência do repasse de recursos não obrigatórios.

**Art. 104.** São ações estratégicas:

- I - elaborar a PVG – Planta de Valores Genéricos;
- III - elaborar a Lei Municipal de Uso e Ocupação do Solo;
- IV - instituir a Lei de Perímetro Urbano;
- V - atualizar os Códigos de Obras e de Posturas;
- VI - elaborar as normas urbanísticas que servirão de base para aplicação dos instrumentos do Plano Diretor;
- VII - atualizar o Código Tributário.

## CAPÍTULO II

### DO SISTEMA INTEGRADO DE INFORMAÇÕES

**Art. 105.** O Poder Executivo Municipal deverá instituir um Departamento Integrado de Informações vinculado a Secretaria Municipal de Planejamento que irá elaborar e manter atualizado o Sistema Municipal de Informações, observando as seguintes diretrizes:





I - reunir informações de natureza imobiliária, tributária, patrimonial, ambiental, socioeconômica e cultural e outras de interesse para gestão municipal, inclusive sobre planos, programas e projeto;

II - garantir a padronização, integração e migração de dados entre os diversos sistemas existentes na administração municipal;

III - promover revisão e adequações necessárias nas divisões administrativas, a fim de garantir a unicidade e multifinalidade da base de dados do sistema em questão.

**Art. 106.** Os agentes públicos e privados, em especial os concessionários de serviços públicos que desenvolvem atividades no município, deverão fornecer ao executivo, no prazo que este fixar, todos os dados e informações que forem consideradas necessários ao sistema de informações.

**Art. 107.** É assegurado, a qualquer cidadão, o direito a ampla informação sobre os conteúdos de documentos, informações, estudos, planos, programas e projetos, ressalvadas as situações em que sejam o sigilo imprescindível a segurança da sociedade e do município.

**Art. 108.** O Sistema de Informações Municipais tem como objetivo fornecer informações para o planejamento, o monitoramento, a implementação e a avaliação da política territorial e urbana, subsidiando a tomada de decisões ao longo do processo.

**Parágrafo Único.** O Sistema de Informações Municipais deverá conter e manter atualizados dados, informações e indicadores sociais, culturais, econômicos, financeiros, patrimoniais, administrativos, físico-territoriais, inclusive cartográficos, ambientais, imobiliários e outros de relevante interesse para o Município.

**Art. 109.** O Sistema de Informações Municipais deverá obedecer aos princípios:

I - da simplificação, economicidade, eficácia, clareza, precisão e segurança, evitando-se a duplicação de meios e instrumentos para fins idênticos;

II - democratização, publicização e disponibilização das informações, em especial as relativas ao processo de implementação, controle e avaliação do Plano Diretor;

13





III - o sistema de informações municipais deverá ser unificado.

### CAPÍTULO III

#### DA GESTÃO PARTICIPATIVA DO PLANO DIRETOR

##### Seção I

##### **Do Conselho Municipal de Desenvolvimento da Cidade de São Domingos do Araguaia**

**Art. 110.** Fica criado o Conselho Municipal de Desenvolvimento da Cidade de São Domingos do Araguaia, órgão consultivo e deliberativo em matéria de natureza urbanística, de política urbana e territorial, composto por representantes do Poder Público e da Sociedade Civil.

**Art. 111.** O Conselho Municipal de Desenvolvimento da Cidade de São Domingos do Araguaia será baseado na proporcionalidade entre o poder público dos diversos segmentos da sociedade, composto por 15 (quinze) conselheiros, distribuído da seguinte forma:

- a) Poder Executivo, 04 vagas;
- b) Poder Legislativo, 01 vaga;
- c) Órgão Público Estadual, 01 vaga;
- d) Sociedade Civil, 08 vagas;
- e) Setor Produtivo, 01 vaga.

**Parágrafo único** – *O Conselho Municipal de desenvolvimento da Cidade terá o período de mandato e funções focadas no Regimento Interno que será aprovado na 1ª Audiência do Plano Diretor.*

**Art. 112.** Compete ao Conselho Municipal de Desenvolvimento da Cidade de São Domingos do Araguaia:

- I - acompanhar a implementação do Plano Diretor, analisando e deliberando sobre questões relativas a sua aplicação;
- II - deliberar e emitir pareceres sobre proposta de alteração da Lei do Plano Diretor;

41





- III - acompanhar a execução de planos e projetos de interesse do desenvolvimento urbano, inclusive os planos setoriais;
- IV - deliberar sobre projetos de lei de interesse da política urbana e territorial, antes de seu encaminhamento à Câmara Municipal;
- V - gerir os recursos oriundos do Fundo Municipal de Desenvolvimento Territorial e Urbano;
- VI - acompanhar a aplicação dos instrumentos urbanísticos previstos no Estatuto das Cidades, quando houver a necessidade de aplicação;
- VII - aprovar e acompanhar a implementação das Operações Urbanas Consorciadas;
- VIII - zelar pela integração das políticas setoriais;
- IX - deliberar sobre as omissões e casos não perfeitamente definidos pela legislação urbanística municipal;
- X - convocar, organizar e coordenar as conferências municipais de desenvolvimento urbano e sustentável;
- XI - convocar audiências públicas;
- XII - elaborar e aprovar o regimento interno.

**Art. 113.** O Conselho Municipal Desenvolvimento da Cidade de São Domingos do Araguaia poderá instituir câmaras técnicas e grupos de trabalho específicos.

**Art. 114.** O Poder Executivo Municipal disponibilizará suporte técnico e operacional exclusivo ao Conselho Municipal de Desenvolvimento da Cidade de São Domingos do Araguaia, necessário ao seu pleno funcionamento.

## Seção II

### Da Conferência do Plano Diretor Municipal

**Art. 115.** As Conferências Municipais ocorrerão ordinariamente a cada ano, e extraordinariamente quando convocadas pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento da Cidade de São Domingos do Araguaia.





**Parágrafo Único.** As conferências municipais serão abertas à participação de todos os cidadãos e cidadãs do Município.

**Art.116.** A Conferência do Plano Diretor Municipal de São Domingos do Araguaia deverá, dentre outras atribuições:

- I - apreciar as diretrizes da política territorial e urbana do Município;
- II - debater os relatórios anuais de gestão da política territorial e urbana, apresentando críticas e sugestões;
- III - sugerir ao Executivo adequações nas ações estratégicas destinadas a implementação dos objetivos, diretrizes, planos programas e projetos;
- IV - deliberar sobre plano de trabalho para o biênio seguinte;
- V - sugerir propostas de alteração da Lei do Plano Diretor Municipal de São Domingos do Araguaia, a serem consideradas no momento de sua modificação ou revisão.

### Seção III

#### Das Audiências Públicas.

**Art. 117.** As Audiências serão realizadas sempre que necessário, com o objetivo de consultar a população sobre as questões urbanas e territoriais relacionadas a determinada territorialidade, de forma a ampliar o debate e dar suporte à tomada de decisões do Conselho Municipal de Desenvolvimento da Cidade de São Domingos do Araguaia.

### CAPÍTULO IV

#### DO FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO

46





**Art. 118.** Fica criado o Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano, gerido pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento da Cidade de São Domingos do Araguaia, será constituído pelos seguintes recursos:

- I - recursos próprios do Município;
- II - transferências intergovernamentais;
- III - transferências de instituições privadas;
- IV - transferências do exterior;
- V - transferências de pessoa física;
- VI - receitas provenientes da aplicação dos instrumentos urbanísticos que o município vier adotar;
- VII - rendas provenientes da aplicação financeira dos seus recursos próprios;
- VIII - doações;
- IX - outras receitas que lhe sejam destinadas por lei.

## TÍTULO VI

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 119.** O poder executivo deverá propor estudos técnicos para reformar, num prazo máximo de 10 meses, o Código de Posturas, de Obras, Tributário, a Lei de Perímetro Urbano, Vigilância Sanitária, o Plano Plurianual e demais normas afins, em função das diretrizes do Plano Diretor Municipal.

**Art. 120.** Esta Lei Integra ao Conselho Municipal de Desenvolvimento da Cidade de São Domingos do Araguaia as atribuições do Fórum da Agenda 21





**Art. 121.** O poder executivo implantará o Orçamento Participativo a partir da elaboração da LOA de 2007 e das demais normas orçamentárias, criando mecanismos para o acompanhamento, fiscalização e sua aplicação pela comunidade.

**Art. 122.** O Prefeito Municipal de São Domingos do Araguaia deverá encaminhar à Câmara Municipal projeto de Lei de Reestruturação Administrativa para a adequação da Secretaria Municipal de Planejamento ao Plano Diretor Municipal no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, a partir da entrada em vigor desta lei.

**Parágrafo único.** A Lei de Reestruturação Administrativa conterà também:

- a) Criação do Departamento Integrado de Informações Municipais;
- b) Criação do Departamento do Plano Diretor vinculado a Secretaria Municipal de Planejamento.

**Art. 123.** O Poder Executivo Municipal deverá no prazo máximo de 360 (trezentos e sessenta) dias a partir da publicação desta lei, regulamentar, a lei de Parcelamento, Uso e ocupação do Solo a Câmara Municipal.

**Art. 124.** Os recursos financeiros provenientes do licenciamento e fiscalização dos processos relativos às áreas de interesse ambiental reverterão para o Fundo de Desenvolvimento Urbano criado por esta lei.

**Art. 125.** É parte integrante desta Lei o conteúdo dos anexos para todos os efeitos legais.

**Art. 126.** Para execução da presente lei o Poder Executivo poderá celebrar convênio com órgãos e entidades federais e estaduais, visando, dentre outros objetivos, a fiscalização, aprovação de projetos e cumprimento das normas fixadas nesta lei.

**Art. 127.** A execução das normas desta lei será realizada sem prejuízo da observância de outras, mais restritivas, previstas em legislação federal ou estadual.

**Art. 128.** Todos os prazos fixados nesta lei serão contados em dias corridos.

48



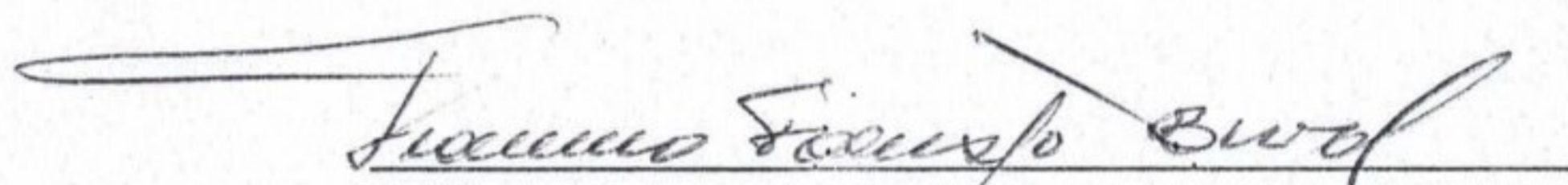


**Art. 129.** O Plano Diretor Municipal deverá ser revisto a cada três anos, pelo Departamento do Plano Diretor a partir do monitoramento das condições urbanísticas pactuando com o Conselho Municipal de Desenvolvimento da Cidade de São Domingos do Araguaia e, garantindo-se para tal, a efetiva participação da população.

**Art. 130.** As despesas com a execução da presente lei correrão por conta de verbas orçamentárias próprias, *bem como as verbas previstas no art. 118.*

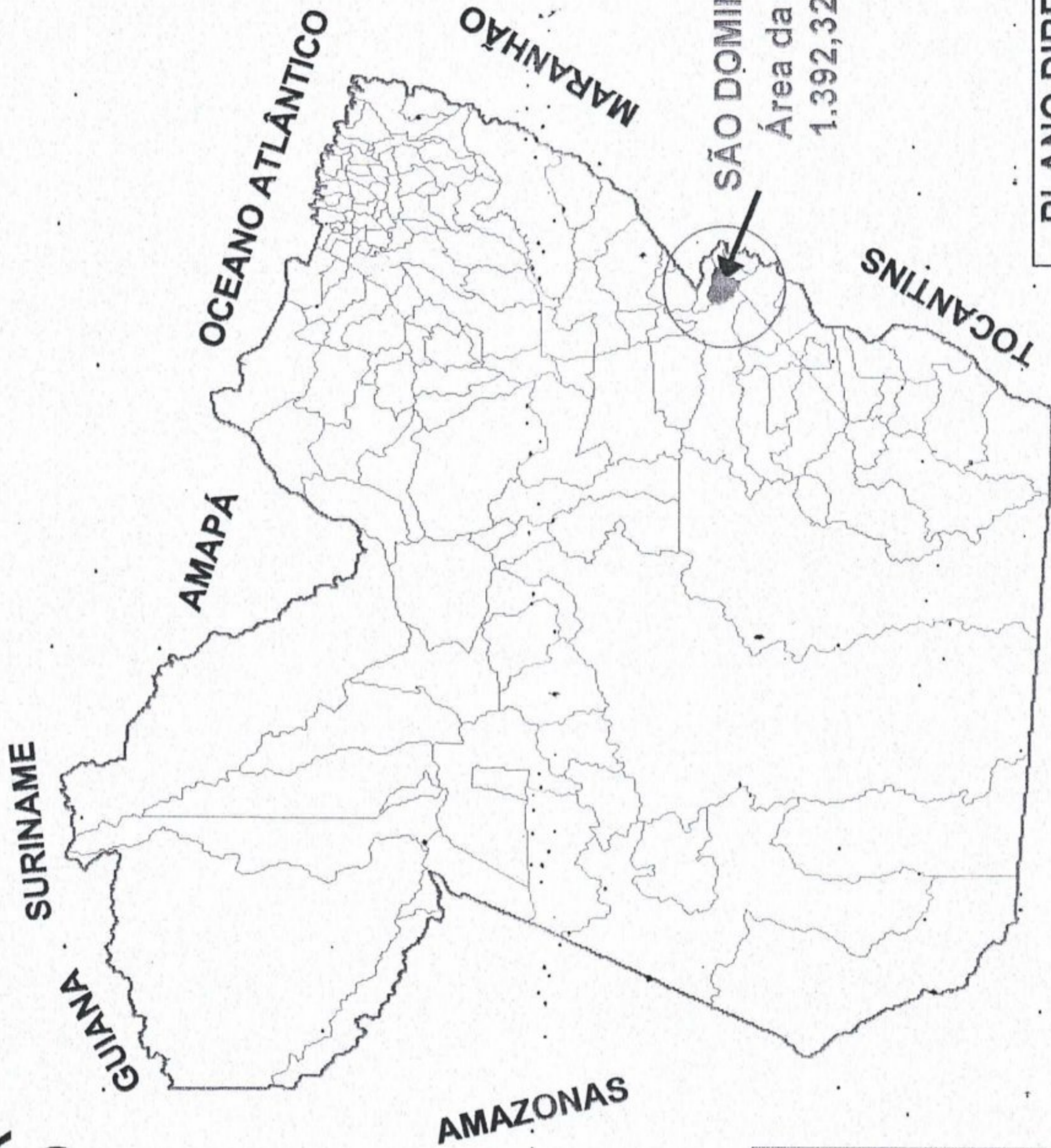
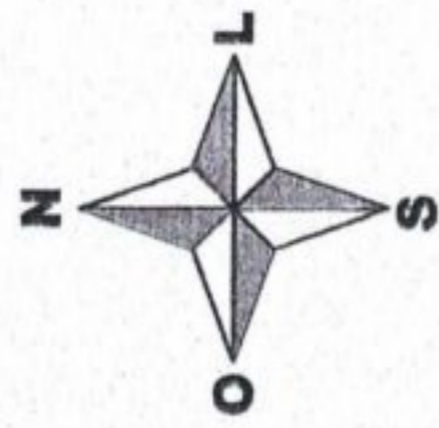
**Art. 131.** Esta Lei entrará em vigor 90 (noventa) dias após a sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito Municipal de São Domingos do Araguaia, Estado do Pará,  
em 02 de outubro de 2006.**

  
**FRANCISCO FAUSTO BRAGA**  
Prefeito Municipal



# PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO



**LEGENDA**

- Limite do Estado
- Limites dos Municípios
- Área do município
- Área da capital Belém

## PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO LOCALIZAÇÃO DO MUNICÍPIO NO ESTADO DO PARÁ

MUNICÍPIO: SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA		MAPA <b>A1</b>	
INÍCIO: MUNICÍPIO	DATA: AGOSTO 2006	ENG. OSCAR SUZMAN CREA - PA 138340	

MATO GROSSO

AMAPÁ

OCEANO ATLÂNTICO

AMAZONAS

MARANHÃO

TOCANTINS

SURINAME

GUIANA

SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA  
Área da unidade Territorial  
1.392,32 Km² (Fonte IBGE)

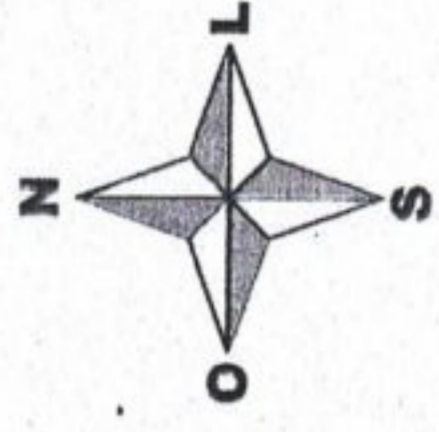
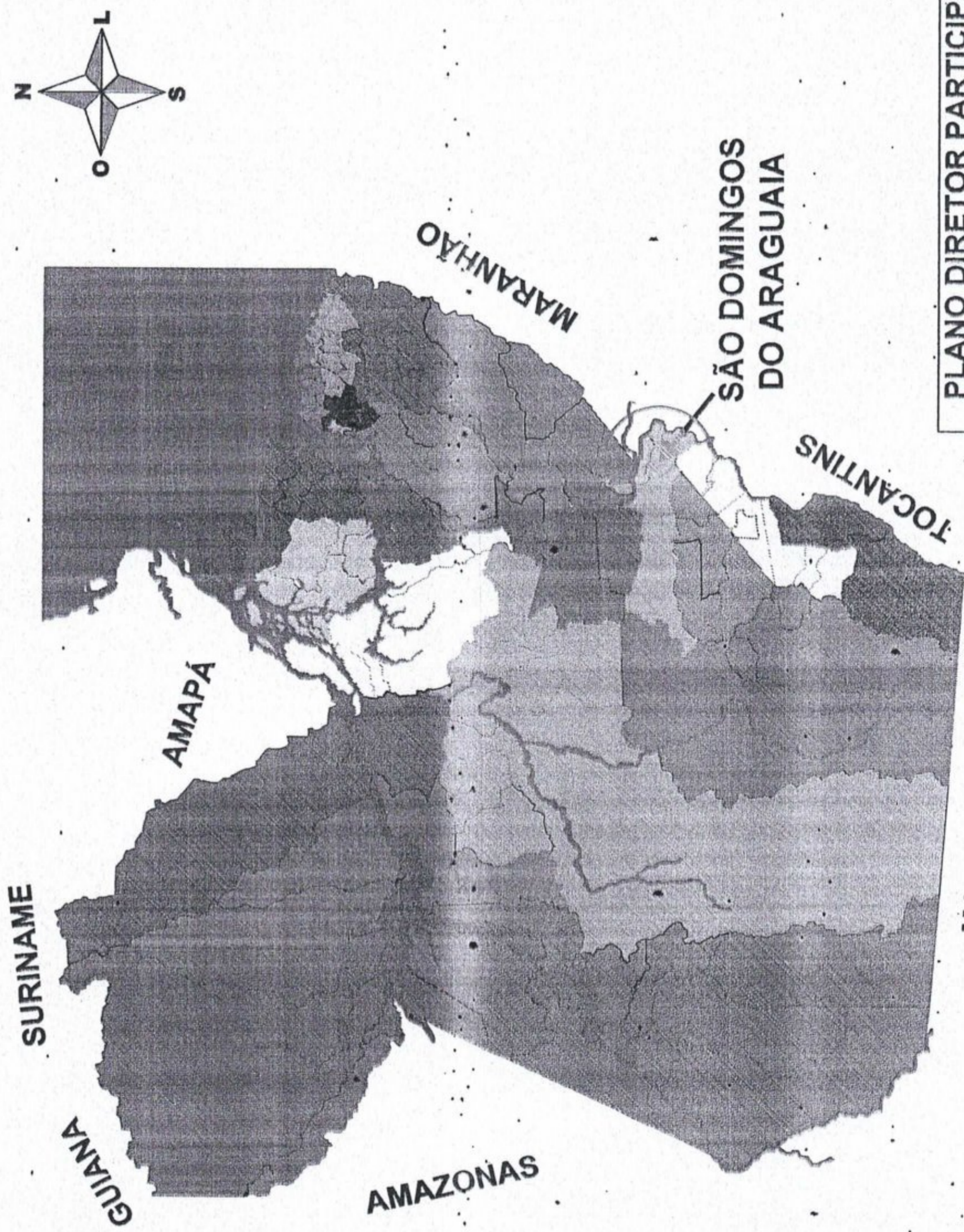


# PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO PARTICIPATIVO



## LEGENDA

—	Limite do Estado
—	Limites dos Municípios
[Hatched Box]	ALMEIRIM
[Hatched Box]	ALTAMIRA
[Hatched Box]	ARARI
[Hatched Box]	BELÉM
[Hatched Box]	BRAGANTINA
[Hatched Box]	CAMETA
[Hatched Box]	CASTANHAL
[Hatched Box]	CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA
[Hatched Box]	FURÇOS DE BREVES
[Hatched Box]	GUAMA
[Hatched Box]	ITAITUBA
[Hatched Box]	MARABA
[Hatched Box]	OBIDOS
[Hatched Box]	PARAGOMINAS
[Hatched Box]	PARAUPEBAS
[Hatched Box]	PORTEL
[Hatched Box]	REDEÇÃO
[Hatched Box]	SALGADO
[Hatched Box]	SANTAREM
[Hatched Box]	SÃO FELIX DO XINGU
[Hatched Box]	TOME-AÇU
[Hatched Box]	TUCURUJI



**PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO  
LOCALIZAÇÃO DO MUNICÍPIO  
NA MICROREGIÃO**

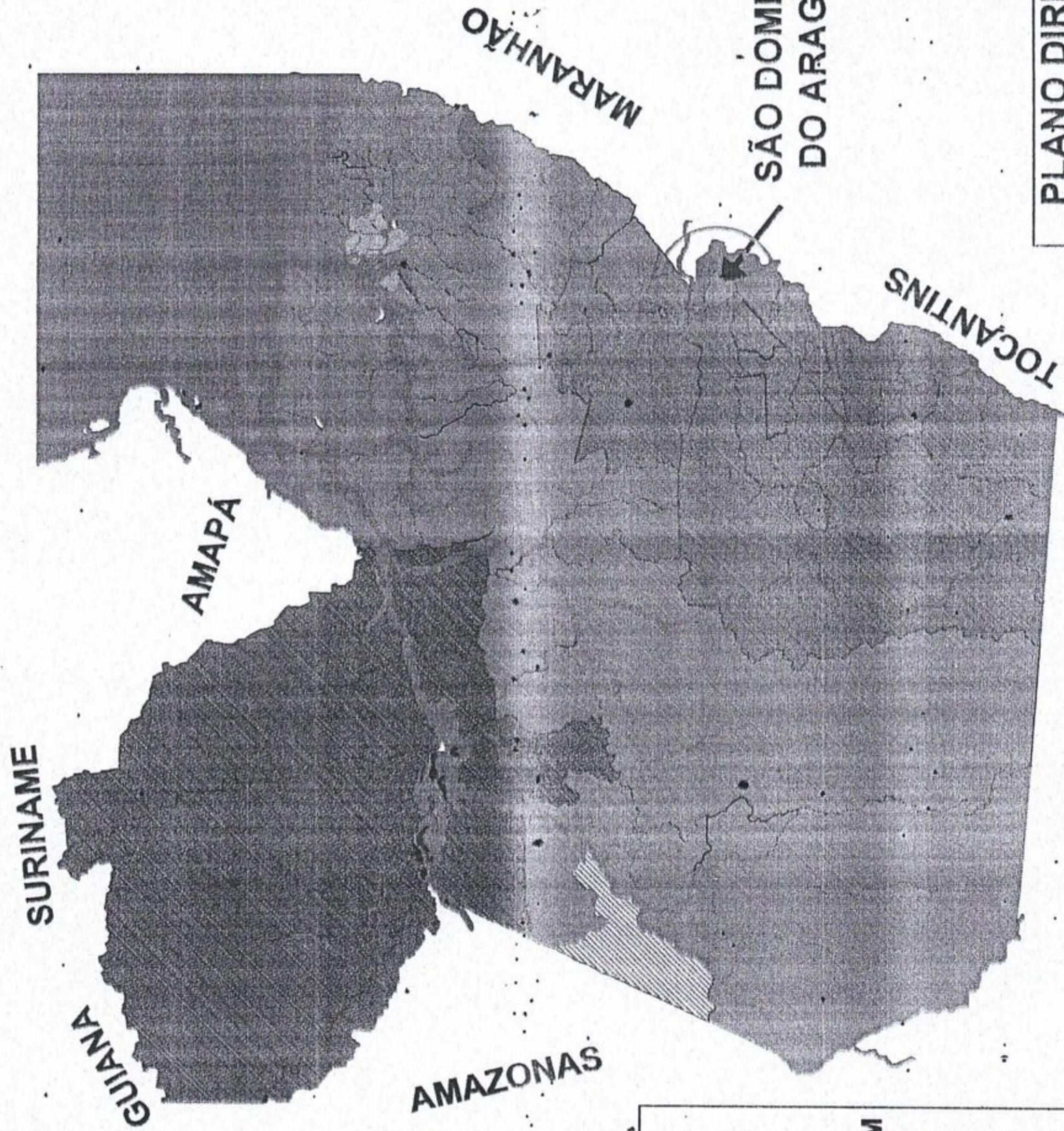
MUNICÍPIO: SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA  
MUNICÍPIO: SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA  
DATA: AGOSTO-2005

MAPA  
**A2**

Eng. Walter Oscar Guzman R.  
CREA - PA-10354/D



# PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO



## LEGENDA

- Limite do Estado
- Limites dos Municípios
- ▨ BAIXO AMAZONAS
- ▨ MARAJÓ
- ▨ METROPOLITANA DE BELÉM
- ▨ NORDESTE PARAENSE
- ▨ SUDESTE PARAENSE
- ▨ SUDOESTE PARAENSE
- ÁREA DO MUNICÍPIO

## PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO LOCALIZAÇÃO DO MUNICÍPIO NA MESOREGIÃO

RESP.TEC	MUNICÍPIO:	MAPA
ENG. OSCAR GUZMÁN CREA-PA 13354D	SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA	<b>A3</b>
	INÓVEL: #	DATA:
	MUNICÍPIO	AGOSTO 2005

Eng. Walter Oscar Guzmán R.  
CREA - PA 13354D

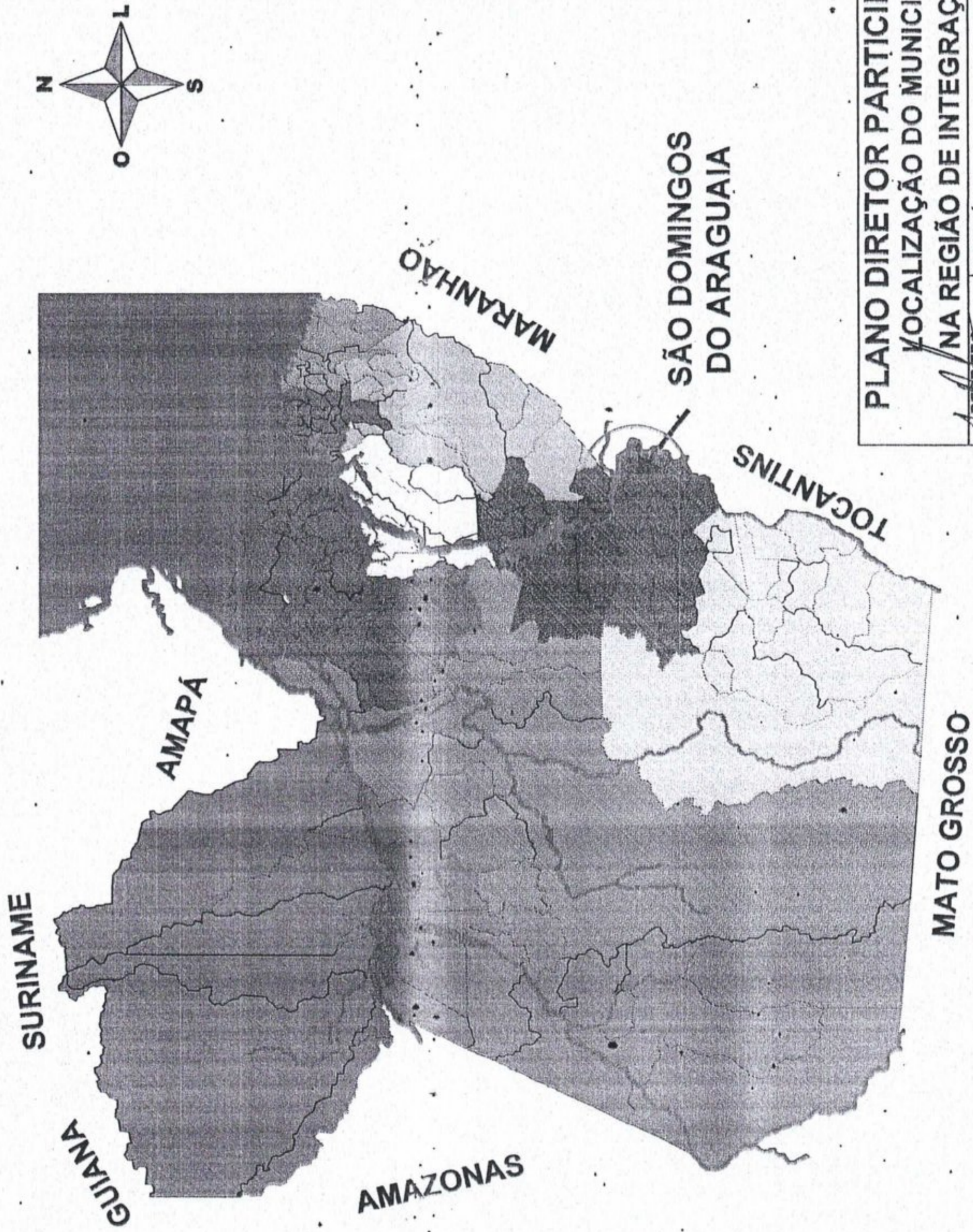


# PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO LOCALIZAÇÃO DO MUNICÍPIO NA REGIÃO DE INTEGRAÇÃO



## LEGENDA

	Limite do Estado
	Limites dos Municípios
	ARAGUAIA
	BAIXO AMAZONAS
	CARAJÁS
	GUAMA
	LAGO TUCURUI
	MARAJÓ
	METROPOLITANA
	RIO CAETES
	RIO CAPIM
	TAOAJOS
	TOCANTINS
	XINGU



<b>PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO LOCALIZAÇÃO DO MUNICÍPIO NA REGIÃO DE INTEGRAÇÃO</b>		MAPA
RESORTEC Eng. Walter Oscar Guzman CRF 048-135088-0	MUNICÍPIO: SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA	A4
MOVELL: MUNICÍPIO	DATA: AGOSTO 2006	



LONGITUDE

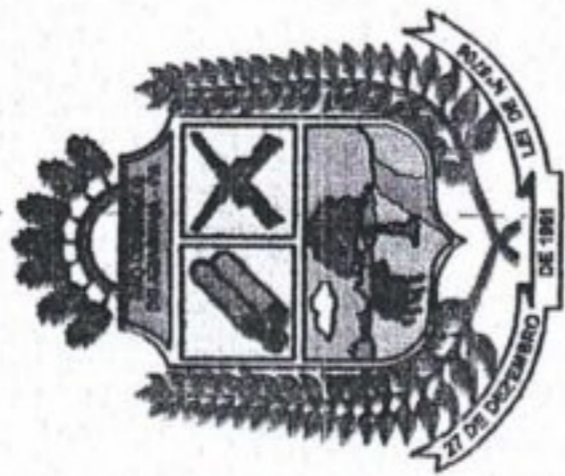
-49°00'

-48°50'

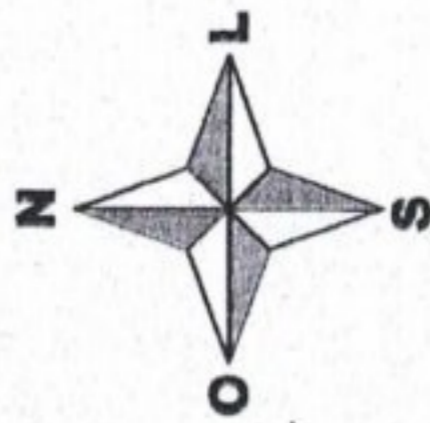
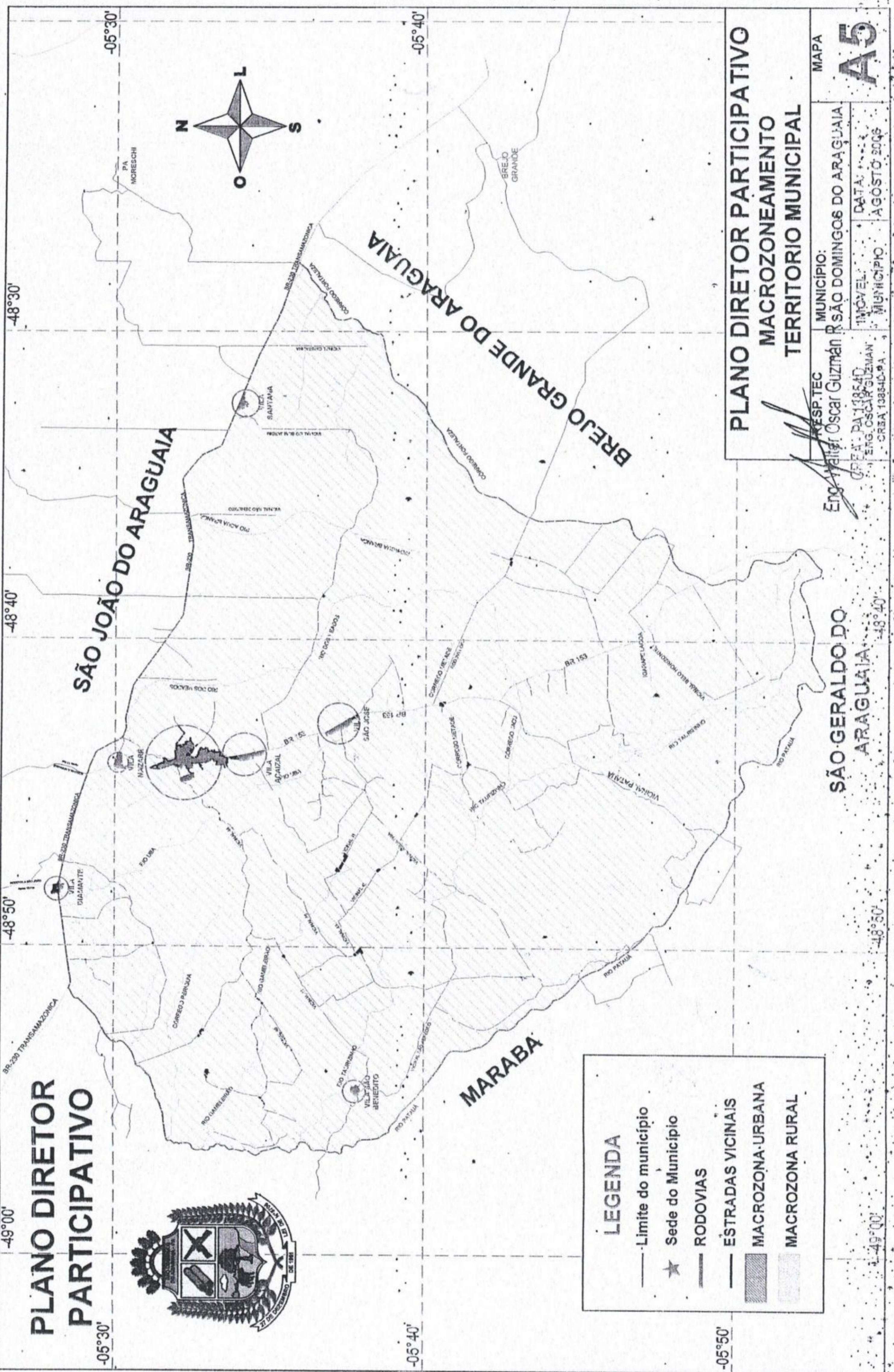
-48°40'

-48°30'

# PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO



## SÃO JOÃO DO ARAGUAIA



### LEGENDA

- Limite do município
- ★ Sede do Município
- RODOVIAS
- ESTRADAS VICINAIS
- ▨ MACROZONA URBANA
- ▩ MACROZONA RURAL

## PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO MACROZONEAMENTO TERRITORIO MUNICIPAL

MAPA

# A5

RESP. TEC  
Eng. Oscar Guzmán R

MUNICIPIO: SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA

DATA: AGOSTO 2006

PROJ. PA 118540

ING. OSCAR GUZMAN

CREA 108840-9 A

MUNICIPIO

SÃO GERALDO DO  
ARAGUAIA

-49°00'

-48°50'

-48°40'

LATITUDE



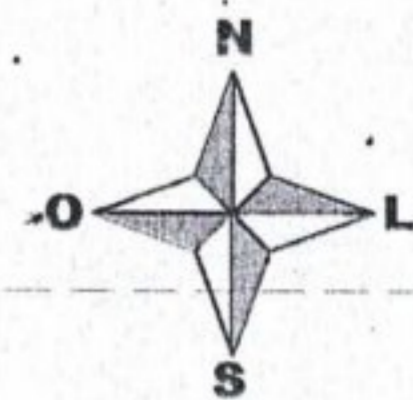
LONGITUDE

-48°44'30

-48°44'00

-48°43'30

# PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO



-05°31'30

-05°31'30

-05°32'00

-05°32'00

-05°32'30

-05°32'30

-05°33'00

-05°33'00

-05°33'30

-05°33'30

LATITUDE

LEGENDA	
	RODOVIAS
	ESTRADAS VICINAIS
	ZONA DO EIXO ESTRUTURAL
	ZONA DE PROTEÇÃO E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL
	ZONA DE ÁREAS ALAGAVEIS OU INUNDAVEIS
	ZONA DE ÁREAS IMPROPIAS
	ZEIS ZONA ESPECIAL DE INTERESSE SOCIAL
	ZONA DE ESTRUTURAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO URBANA
	ZONA PRETENDIDA PARA EXPANSÃO URBANA

## PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO ZONEAMENTO URBANO DA SEDE DO MUNICÍPIO

Eng. Walter Oscar Guzmán  
CREA PA 13854D  
ENGENHEIRO PLANEJADOR URBANO  
CREA 13854D-PA

MUNICÍPIO: SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA	MAPA: <b>A6</b>
IMÓVEL: MUNICÍPIO	DATA: AGOSTO 2006

-48°44'30

-48°44'00







# PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO



LONGITUDE

-49°00'

-48°50'

-48°40'

-48°30'

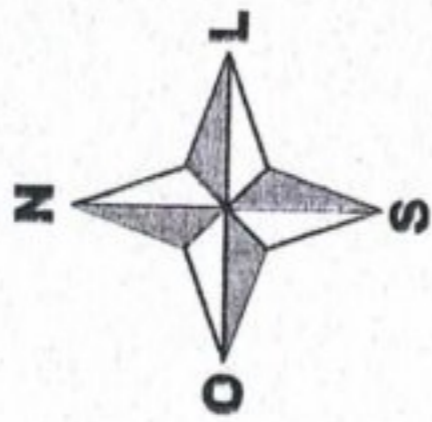
SÃO JOÃO DO ARAGUAIA

SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA

MARABÁ

BREJO GRANDE DO ARAGUAIA

SÃO GERALDO DO ARAGUAIA



-05°30'

-05°40'

LATITUDE

-05°40'

-48°50'

-48°40'

## LEGENDA

— Limite do município

PA UBA

PA VENEZA

PA PAULO FONTELES

PA BETH

PA PEDRA DE AMOLAR

PA CASTANHAL ALMESÇÃO

PA OITO BARRACAS

PA SANTA LUCIA

PA CROA

PA BELO HORIZONTE I

PA BELO HORIZONTE II

PA BRASILESPANHA

PA SOL NASCENTE

# PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO MAPA FÍSICO TERRITORIAL DOS PROJETOS DE ASSENTAMENTO

RESOLUÇÃO Nº 138/2006  
MUNICÍPIO: SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA  
Eng. Marcos Oscar Guzman  
MUNICÍPIO: SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA  
DATA: 13/08/2006  
IMÓVEL: ENG. OSCAR GUZMAN  
MUNICÍPIO: SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA  
ÁREA: 138.540 m²  
ÁREA: 138.540 m²

MAPA

A9